



C.I. Nº 204/2024/ SVOSU.

JUSTIFICATIVA ANEXO II

Sapezal – MT, 29 de maio de 2024.

Ao Departamento de Licitação.

Srª, Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Prezada Senhora,

Informamos que em razão da necessidade das Secretarias Municipais foi solicitado ao Poder Executivo à realização do Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL C/SRP** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA**, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal - MT.

JUSTIFICATIVA

Justifica -se a presente contratação pela necessidade de manutenção em pontes de madeira, passarelas das estradas vicinais, malha viária e espaços urbanos do município de Sapezal MT, garantindo o melhor acesso dos munícipes e transeuntes. Para isso a aquisição de madeiras de qualidade é imprescindível para garantir as manutenções em pontes e passarelas, tendo em vista o tráfego contínuo de veículos leves e pesados, principalmente na época de escoamento de safra, aumentando o risco de acidentes.

Além disso, aquisição de fornecimento de madeiras tem por finalidade a manutenção das obras de Pavimentação Asfáltica e de Drenagem Urbana como caixaria de tampa de bueiros e poço de visita, manutenção predial reformas das Escolas Municipais, entre outros diversos serviços executados pelas Secretarias Municipais constantes nestes anexos.

JUSTIFICATIVA PREGÃO PRESENCIAL

Em consonância com o que versa o **Art.º 17, § 2º da Lei de Licitações e Contratos nº14.133/2021**, serve o presente para apresentar justificativa da escolha do pregão em ocorrência na forma presencial.

O presente objeto trata-se da aquisição de madeira serrada, tal fato acarreta situações que melhor se assemelham na ocorrência do processo na forma presencial. Vejamos que a realização de forma presencial em nada se perde a rigidez do processo licitatório que será realizado por servidor qualificado e equipe de apoio, além disso, a escolha da forma presencial se dá na medida em que o processo licitatório detém procedimentos, tais como a questão de logística, que pode interferir na questão de prazo de entrega, já que é um material muito utilizado pelas secretarias e de forma frequente e assídua, não sendo aceito a contratação por subempreita. Assim destaca-se que a realização na forma presencial é a melhor solução para o processo em epígrafe tendo em vista as características relacionadas à contratação.

Do mesmo modo a competitividade será mantida, tendo em vista que todas as empresas interessadas poderão participar do processo licitatório, a fim da busca do melhor preço e ampla competitividade.

Saliento que o Departamento de Licitações Central é dotado de uma sala com equipamentos de gravação de áudio e vídeo, sendo possível a transmissão do pregão de maneira "ao vivo" a todos os interessados através do site oficial e das redes sociais, atendendo com o que versa o Art.º 17, § 2º da Lei de Licitações e Contratos nº14.133/2021, no tocante a disponibilidade de gravação do credenciamento, propostas, fase de lances e habilitação.

DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A utilização do Sistema de Registro de Preços deve ser justificada conforme menciona o Decreto Municipal nº 052/2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - Quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;



III - Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A utilização no presente processo do Sistema de Registro de Preços se perfaz na solicitação de várias secretarias municipais, justificado, portanto, no inciso III.

Também vale ressaltar que os quantitativos elencados são relacionados a média utilizada dos últimos anos de contratação, logo, se define que o quantitativo real a ser utilizado/demandado não se faz possível, visto que será utilizado quando da ocorrência da necessidade – inciso V.

Ressalta-se ainda o que diz o art. 19 do Decreto Municipal nº 052/2023:

Art. 19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Decreto nº 045/2023 e nº 052/2023 do Município de Sapezal/MT.

OBJETIVO DO PROCEDIMENTO

O objetivo deste procedimento é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA**, para atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal - MT.

Atenciosamente,

Jocélia Ferreira da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico

Giovano Pereira de Carvalho
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos

José Carlos Feitosa
Secretário de Esportes e Lazer

Nelci Terezinha Rauber Ansolin
Secretária de Educação e Cultura

Ralph Neves Lima
Secretário de Saúde

Tatiane Recalcatti
Secretária da Família, Assistência Social e Cidadania.